

LEI Nº 15.270, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Redução do IRPF, Tributação Mensal e Anual de Altas Rendas, e Atualização das Regras sobre Lucros e Dividendos

1. CONTEXTO E OBJETO DA NORMA

A **Lei nº 15.270/2025** representa a mais abrangente reestruturação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) desde a edição das Leis nº 9.249/1995 e nº 9.250/1995. A norma:

- **reduz o IRPF mensal e anual** para contribuintes de baixa e média renda;
- **cria dois novos regimes de tributação de altas rendas:**
 - **Tributação Mensal de Altas Rendas** (retenção de 10% sobre dividendos acima de R\$ 50 mil/mês);
 - **Tributação Anual Mínima** (para rendas globais acima de R\$ 600 mil/ano);
- **altera profundamente o regime de lucros e dividendos**, encerrando a isenção ampla vigente desde 1995;
- prevê mecanismos de **compensação a Estados e Municípios** e integração da arrecadação adicional à definição da **alíquota de referência da CBS** (Reforma Tributária - LC 214/2025).

A lei entra em vigor em **1º/01/2026**, com efeitos estruturantes para **planejamento tributário, distribuição de lucros, reorganização societária e compliance fiscal**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - TRECHOS IN VERBIS SELECIONADOS

2.1 Redução do IRPF mensal - Art. 3º-A da Lei 9.250/1995 (incluído)

“A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, será concedida redução do imposto sobre os rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal [...] de acordo com a seguinte tabela: até R\$ 5.000,00 - redução até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero); de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00 - R\$ 978,62 - $(0,133145 \times \text{rendimentos [...]})$.”

2.2 Tributação Mensal de Altas Rendas - Art. 6º-A da Lei 9.250/1995

“O pagamento [...] de lucros e dividendos [...] em montante superior a R\$ 50.000,00 em um mesmo mês fica sujeito à retenção na fonte [...] à alíquota de 10%.”

São **vedadas deduções**, e há regras para recomposição do cálculo quando houver múltiplos pagamentos.

2.3 Redução do IRPF anual - Art. 11-A da Lei 9.250/1995

*“Será concedida redução do Imposto sobre a Renda anual [...] Até R\$ 60.000,00 - redução até R\$ 2.694,15 (imposto zero).
De R\$ 60.000,01 até 88.200,00 - R\$ 8.429,73 - (0,095575 × rendimentos).”*

2.4 Tributação Anual Mínima para Altas Rendas - Art. 16-A da Lei 9.250/1995

“A pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R\$ 600.000,00 fica sujeita à tributação mínima do IRPF.”

Inclui rendas:

- isentas,
- tributadas exclusivamente na fonte,
- dedutíveis em bases atuais.

Alíquotas:

- **10%** para rendimentos \geq **R\$ 1.200.000,00**;
- Crescimento linear de **0% a 10%** para rendas entre **R\$ 600.000,01 e R\$ 1.200.000,00**.

2.5 Redutor para evitar dupla tributação - Art. 16-B

“Caso se verifique que a soma da alíquota efetiva da PJ e da PF ultrapassa a soma das alíquotas nominais [...] será concedido redutor.”

Esse redutor é essencial para:

- empresas de grande lucratividade;
- setores com carga de IRPJ/CSLL acima de 34%;
- operações de holdings, asset management e controladoras.

2.6 Tributação de lucros e dividendos no exterior - Art. 10 §4º da Lei 9.249/1995

“Os lucros ou dividendos pagos [...] ao exterior ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 10%.”

Com regras de exceção:

- governos estrangeiros;
- fundos soberanos;
- entidades previdenciárias internacionais.

2.7 Compensação a entes federados - Art. 4º

“Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão compensados [...] com o aumento de receitas dos Fundos de Participação decorrente da tributação de lucros e dividendos ao exterior e da tributação mínima.”

3. ANÁLISE TÉCNICO-NORMATIVA

3.1 Estrutura tripla do novo IRPF

A lei cria **três camadas de tributação**:

1. **Redução do IRPF mensal** (até R\$ 7.350,00).
2. **Redução do ajuste anual** (até R\$ 88.200,00).
3. **Tributação mínima de altas rendas** (> R\$ 600.000,00).

3.2 Tributação de lucros e dividendos — fim da isenção plena

O regime de isenção criado em 1995 deixa de ser integral:

- Dividendos de 1996 a 2025 **permanecem isentos, se aprovados até 31/12/2025**.
- Dividendos distribuídos a PF residente no Brasil **acima de R\$ 50 mil/mês** sofrem **retenção de 10%**.
- Dividendos remetidos ao exterior sempre **10% IRRF**, salvo exceções.

A lei cria uma **transição segura** para lucros de 2025 para evitar corrida de distribuição.

3.3 Tributação Mínima Anual — Base Ampliada

A base de cálculo inclui:

- rendas isentas;
- rendas com alíquota zero;
- rendas definitivas;
- rendas financeiras;
- rendas no exterior.

Exclusões relevantes:

- ganhos de capital (exceto bolsa);
- RRA não optante pelo ajuste;
- doações;
- renda de poupança;
- CRI/CRA/LCI/LCA/CPR;
- rendimentos de FII e Fiagro com 100 cotistas;
- lucros e dividendos aprovados até 31/12/2025 (com regras específicas até 2028).

3.4 Redutor - Art. 16-B

O redutor evita **bitributação exacerbada** em estruturas:

- holdings operacionais;
- grupos econômicos do Lucro Real;
- empresas financeiras, seguradoras e de capitalização (cuja carga efetiva supera 40% ou 45%).

Esse dispositivo tem impacto direto em:

- **planejamento societário;**
- **organização de distribuição de dividendos;**

- **remuneração de sócios e executivos.**

3.5 Interação com a CBS (Reforma Tributária)

Art. 5º vincula a arrecadação extraordinária:

- à redução da **alíquota de referência da CBS**,
- reforçando o caráter redistributivo e compensatório do novo IRPF.

Empresas devem acompanhar:

- relatórios de compensação;
- ajustes da CBS publicados anualmente.

4. IMPACTOS PRÁTICOS PARA CONTADORES, TRIBUTARISTAS E EMPRESAS

4.1 Para pessoas físicas

- Redução do IR mensal: alto impacto para salários até **R\$ 7.350,00**.
- Redução do IR anual: benefício para rendas até **R\$ 88.200,00**.
- Quem ultrapassa **R\$ 600.000,00/ano** terá nova camada de tributação.
- Obrigatoriedade de **controle global de rendimentos**: financeiros, isentos, exclusivos, aplicações, RRA.

4.2 Para pessoas jurídicas

- Necessidade de **reorganizar a política de distribuição de dividendos**.
- Recalcular pagamentos acima de R\$ 50 mil/mês.
- Considerar impacto do **reductor**.
- Atualizar sistemas de retenção, e-Financeira e informes anuais.
- Atenção especial para:
 - holdings;
 - sociedades médicas;
 - empresas de serviços intensivos;
 - prestadores do Simples com distribuição periódica.

4.3 Para contadores e gestores tributários

- Implementar **controles internos de lucros acumulados**, datas de aprovação e cronogramas de distribuição.
- Analisar impacto da tributação mensal e anual para sócios.
- Revisar contratos sociais, políticas de dividendos e pró-labore.
- Preparar clientes para cruzamentos de dados da RFB.

5. VIGÊNCIA, APLICABILIDADE E OBSERVAÇÕES CRÍTICAS

- **Vigência**: publicação em 27/11/2025.
- **Produção de efeitos**: a partir de **1º de janeiro de 2026**.
- **Lucros de 2025** mantêm tratamento especial até **2028**.
- A RFB regulamentará pontos cruciais:
 - cálculo do reductor;

- base do lucro contábil simplificado;
- demonstrações financeiras exigidas;
- operacionalização da tributação anual mínima;
- integração com pré-preenchida.

Observação

crítica:

A lei altera substancialmente o paradigma do IRPF no Brasil. As empresas devem **imediatamente** revisar estruturas societárias, contas de distribuição, política de dividendos e planejamento de remuneração dos sócios.

6. QUADROS E TABELAS

6.1 Tabela - Redução do IRPF Mensal (a partir de 2026)

Rendimentos Tributáveis	Redução	Observação
Até R\$ 5.000,00	Até R\$ 312,89	Imposto zero
R\$ 5.000,01 a 7.350,00	R\$ 978,62 - (0,133145 × base)	Redução decrescente
Acima de R\$ 7.350,00	Sem redução	-

6.2 Tabela - Redução do Ajuste Anual (a partir do ano-calendário 2026)

Renda Tributável Anual	Redução	Observação
Até R\$ 60.000,00	Até R\$ 2.694,15	Imposto zero
R\$ 60.000,01 a 88.200,00	R\$ 8.429,73 - (0,095575 × base)	Redução decrescente
Acima de R\$ 88.200,00	Sem redução	-

6.3 Estrutura da Tributação Mínima (Altas Rendas)

Rendimento Total (Anual)	Alíquota
Até R\$ 600.000	0%
R\$ 600.000,01 a 1.200.000	Crescimento linear até 10%
Acima de R\$ 1.200.000	10%

6.4 Dividendos - Regra Geral a partir de 2026

Destinatário	Tributação
PF residente - até R\$ 50 mil/mês	Isento
PF residente - acima de R\$ 50 mil/mês	10% (IRRF)
Destinatário no exterior	10% (IRRF)
Exceções	Governos, fundos soberanos, entidades previdenciárias

7. CONCLUSÃO OBJETIVA E ORIENTADA À PRÁTICA

A Lei nº 15.270/2025 reforma estruturalmente o IRPF brasileiro, estabelecendo:

- alívio tributário real para baixa e média renda,
- tributação moderada e progressiva de altas rendas,

- **fim da isenção plena dos dividendos,**
- regras avançadas de **neutralidade, evitação de dupla tributação e integração com a CBS.**

É indispensável que:

1. Empresas revisem imediatamente suas políticas de distribuição de lucros.
2. Contadores e consultores preparem clientes para novos cruzamentos e exigências.
3. Pessoas físicas com renda elevada adotem **planejamento tributário preventivo.**
4. Grupos econômicos atualizem suas demonstrações contábeis para fins do redutor (Art. 16-B).

Trata-se de norma **estruturante**, com impacto direto sobre gestão tributária, societária e financeira a partir de 2026.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial.

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”.